



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 948

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/11/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 29/11/2021

PRESIDENTE

O momento pandêmico fez com que todas as áreas do conhecimento se adaptassem para essa nova realidade e ferramentas como sistemas de comunicação, interação humana, software de reuniões remotas e outras ferramentas foram criadas para a realização de atividades que não permitem o contato social.

Vale ressaltar, que o relato acima, ressalta a necessidade de se pensar a curto, médio e longo prazo sobre as ações pedagógicas na rede municipal, diante da elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) durante os anos de 2013 e 2014, pela Secretaria Municipal de Educação, sendo aprovado através da Lei nº 5.710 de 16 de junho de 2015.

A educação tem muitas peculiaridades, apresentando assim, um acervo legislativo a ser realizado, contemplando o melhor funcionamento da máquina pública, mais precisamente as políticas públicas educacionais, portanto, ousamos discorrer a necessidade de realizarmos uma força tarefa (Poder Executivo e Poder Legislativo) com o intuito de dirimir essa problemática.

Regulamentação, é uma das palavras mais ouvidas entre a classe de profissionais da Educação, que busca constantemente um olhar no horizonte, vislumbrando com algumas normatização que se fazem necessárias, como por exemplo a Lei de 2/3 (dois terços).

A legislação que versa sobre os 2/3 está prevista na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 que *"regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica"*, ou seja, mais precisamente o que encontramos no art. 2, § 4 da Lei Federal nº 11.723/2008, que prevê o que se segue:

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Albino

f



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Parte integrante do Requerimento nº 948/2021

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o **limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária** para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Portanto, observando o art.2º § 4 da Lei Federal nº 11.738/2008, caberá a municipalidade realizar legislação complementar, com o sentido de regulamentar esta composição de jornada.

Finalmente, consideramos que o Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Educação poderiam se debruçar sobre as informações técnicas que fazem alusão a temática proposta e elaborar uma Minuta de Lei, apresentando para toda comunidade escolar.

Assessorar é uma das funções dos vereadores, conforme prevê o regimento interno desta Casa de Leis, que se colocam à disposição da Secretária de Educação e do Conselho Municipal de Educação para a elaboração deste ordenamento jurídico.

Desse modo, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado à Secretária de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES** e ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, a possibilidade de elaboração da regulamentação do artigo 2º §4 da Lei 11.738/2008 que se refere a "Lei dos 2/3".

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 29 de novembro de 2021.

Vereadores Autores:


ALESSANDRA LUCCHESI
PSDB


LELO PAGANI
PSDB


ERIKA DA LIGA DO BEM
REPUBLICANOS


SARGENTO LAUDO
PSDB

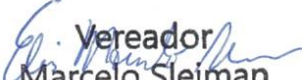

CLAUDIA GABRIEL
DEM


Vereador
Abelardo


Vereador
Cula


Vereadora
Rose Ielo


Vereador
Palminha


Vereador
Marcelo Sleiman